



Prefeitura Municipal de Morada Nova

MORADA NOVA — CEARÁ

LEI Nº 328, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1965.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.
Francisco Galvão de Oliveira.
Prefeito Municipal.

Reestrutura o quadro do Ensino Primário Municipal e disciplina a função do Professorado limitando o número de cadeiras com os seus vencimentos.

- Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 285 de 11 de novembro de 1963 / que reestruturou o quadro do Professorado Municipal determinando nova reestruturação com as tabelas mensais / seguintes:
- A)- As professoras leigas sem certificados de curso Primário perceberão os vencimentos de Cr\$ 3.000 (trez mil / cruzeiros).
 - B)- As professoras leigas com certificados de Curso Primário equiparado perceberão os vencimentos de Cr\$ 4.000, / (quatro mil cruzeiros).
 - C)- As professoras leigas com certificados de curso Ginasial equiparado perceberão os vencimentos de Cr\$.6.000 (seis mil cruzeiros).
 - D)- As professoras diplomadas perceberão vencimentos de / cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros).
- Art. 2º - A candidata á função do cargo de professora Municipal se submeterá a um exame prévio efetuado por uma Banca examinadora constituída de 3 (trez) membros de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 3º - As professoras no exercício do cargo ficarão obrigadas a frequentar um curso de aperfeiçoamento no proximo mês de julho.
- Art. 4º - O quadro Escolar da Prefeitura fica constituído de 100 / cadeiras rurais e 5 escolas urbanas.



Prefeitura Municipal de Morada Nova

MORADA NOVA — CEARÁ

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1 966 revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 13 DE NOVEMBRO DE 1 965.

Francisco Galvão de Oliveira

Francisco Galvão de Oliveira

Prefeito Municipal.

Maria Alice de Castro

Maria Alice de Castro.